



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Matupá

LEI COMPLEMENTAR Nº 075 DE 15 DE MAIO 2013



**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 058, DE 29 DE ABRIL DE 2011, A QUAL DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá  
– Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescenta parágrafo único ao art. 86; altera a redação dos incisos III e IV do art. 48, da Lei Municipal nº. 58, de 29 de abril de 2011, que passam vigorar com as seguintes redações:

**Art. 86** - ....

**Parágrafo único.** O cargo de contabilista do PREVI-MUNI será exercido pelo ocupante de cargo efetivo de contabilista do município, sem percepção simultânea de remuneração.

“ ...

**Art. 48** - ...

...

**III** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/98, com redação dada pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 14,49 % (quatorze inteiros e quarenta e nove centésimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

**IV** - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos de poder do município, inclusive nas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão na alíquota a razão de 1,16 % (um inteiro e dezesseis centésimos percentuais) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do inciso I e II, até dezembro de 2045, a contar da publicação desta lei;



2013/2016



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

**Art. 2º** - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Março/2013, que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e treze.

  
**VALTER MIOTTO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT  
**SANCIONADO**  
Em: 15.05.2013

Registrado na Secretaria Municipal  
de Administração e Publicado por  
data supra: 15.05.2013